PREFEITURA MUNICIPAL
CARMO DO PARANAÍBA - MG
Atesto que este ato ficou publicado de
31/08/21 a 30/09/21.

LEI MUNICIPAL Nº 2.623, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

"Dispõe sobre as normas do programa de Incentivo Tributário aos proprietários de bens tombados e/ou inventariados pelo Município de Carmo do Paranaíba"

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA,** Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o programa de incentivo aos proprietários de bens tombados e/ou inventariados pelo Município de Carmo do Paranaíba, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 2º - O programa consistirá na isenção do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, exclusivamente aos proprietários de bens imóveis tombados e/ou inventariados pela municipalidade, que comprovarem efetiva conservação do imóvel ou a realização de obras de conservação e/ou restauração nos mesmos.

Art. 3º - Para se inscrever no programa o pretendente deverá atender os seguintes requisitos:

I – Ser proprietário do bem tombado e/ou inventariado pelo Município;

II – Estar em dia com todas as obrigações tributárias municipais.

III – Comprovar efetiva conservação do imóvel ou a realização de obras de conservação e/ou restauração nos mesmos.

Art. 4º - Os pretendentes que preencherem os requisitos do art. 3º desta Lei deverão apresentar a documentação comprobatória diretamente à Divisão de Cultura, Patrimônio e Turismo do Município para parecer.

Art. 5º - Havendo parecer favorável referente a Isenção do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, a mesma será encaminhada à Secretaria Municipal Administração, Planejamento e Finanças para que a isenção do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU seja providenciada.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Carmo do Paranaíba/MG, 31 de agosto de 2021.

CÉSAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO
Prefeito do Município

VISTO